

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Vereador William Alemão que “**ESTABELECE** diretrizes para as justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria do Vereador William Alemão. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais quanto à competência para legislar, conforme os artigos 165 da CF/88 e 147 da LOMAN:

Art. 165 - CF/88.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...).

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais;
- (...).

Art. 147 – LOMAN

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- (...).

A propositura em tela tem o objetivo de viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura. Além disso, a propositura também possibilitará mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Executivo.

Ocorre que o projeto de lei em comento encontra-se regulado na Lei nº 4.320/64, que mais tarde fora recepcionada pela Constituição Federal.

O artigo 167, inciso V da CF/88, veda a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa. A Lei nº 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa. Dessa forma, já existe expressa e inequívoca previsão na legislação brasileira de que as leis orçamentárias, incluindo a abertura de crédito suplementar, atendam à previsão constitucional dos Princípios da Administração Pública e as demais leis federais acima mencionadas.

Ademais, a Constituição Federal confere ao Chefe do Poder Executivo, nos três níveis de governo, a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária, consoante artigo 165 e artigo 147 da LOMAN.

Assim, como o projeto apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 103/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 03 de outubro de 2023.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

